



COMPANHIA DE TEATRO LUZ
SEDE
RUA HONÓRIO BICALHO Nº116
PENHA – RIO DE JANEIRO – RJ.

ESTATUTO.

CAPITULO I

Do Nome, Natureza, Sede Foro e Fins.

Art.1º - A Companhia de Teatro Luz é uma associação cultural de pessoa jurídica De Direito Privado sem fins lucrativos que irá se dedicar ao Teatro com finalidade Cultural e Recreativa, tem sua duração por tempo indeterminado, e seu foro é na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Honório Bicalho nº116- Penha - RJ, fundada no dia 12 de dezembro de 2002, podendo constituir sedes Estaduais Regionais em todo o Território Nacional e Internacional, só com autorização expressa do seu Presidente.

CAPITULO II

Dos Sócios, seus direitos deveres e disciplina.

Art.2º- A Companhia de Teatro Luz, mantém um número limitado de sócios, de qualquer nacionalidade, cor, religião, condição social ou política, podendo receber novos elementos, desde que estes preencham as exigências da Companhia e concordem com este estatuto.

Art.3º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Companhia de Teatro Luz.

Art.4º- Os sócios devem cumprir o estatuto e as decisões da Diretoria, prestar ajuda ,colaboração, sempre gratuitamente.

Art.5º- Quando forem convocados os sócios devem comparecer, e tomar parte nas reuniões, receber informações dos eventos e projetos, zelar pelo patrimônio moral e material da Companhia de Teatro Luz, e cooperar para o aumento e conservação do patrimônio voluntariamente.



Art.6º- Se eleito a qualquer cargo, inclusive de Diretoria , deve desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente sem pretender ou exigir remuneração ou participação dos bens patrimoniais da Companhia de Teatro Luz

Art.7º- No caso de presidente só poderá ser substituído nos casos de invalidez, morte, renúncia ou por livre e espontânea vontade.

Art.8º- As exclusões dos sócios , inclusive da Diretoria e Conselho Fiscal, se dará nos casos de, violarem a moral e a sociedade, não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto, por ato de rebeldia, vandalismo, abuso do direito de ser sócio em qualquer evento que a Companhia de teatro Luz participe ou proporcione, ou em sua sede, abandonó a mesma por mais de sessenta dias sem justificativa prévia.

Art.9º- Nenhum direito patrimonial, econômico, financeiro, ou participação dos Bens da Companhia de Teatro Luz, terá quem for desligado ou desistir de ser sócio, ou membro da Diretoria.

Art.10º- Fica delegada a Presidente as decisões disciplinares devendo constar em ata aprovada pela Diretoria.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art.11º- A Diretoria é constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art.12º - são atribuições da Diretoria:

Parágrafo 1º - Discutir e aprovar o plano de ação da Companhia de Teatro Luz.

Parágrafo 2º - Requisitar quando necessário, profissionais para funções específicas.

Parágrafo 3º - O conselho Fiscal será constituído com três sócios eleitos pela Diretoria em reunião Ordinária.

Art.13º- Compete a Presidente a administração geral da Companhia, planejamento e supervisão do plano de ação da Companhia de teatro Luz,

Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e recibos e representar a Companhia juridicamente, e poderá receber sustento que não do exercício do cargo de Presidente mais sim de funções exercidas a favor da Companhia.

Art.14º- compete ao Secretário: organizar reuniões, supervisionar os trabalhos de divulgação, cuidar da guarda de documentos , da correspondência da Companhia.

Art.15º- Compete ao Tesoureiro: administrar as finanças da Companhia, firmar recibos, dar quitações e efetuar pagamentos, assinando conjuntamente com a Presidente os documentos competentes.

Handwritten initials and signature.



Art.16º- Ao Conselho compete : examinar os livros da tesouraria, conferir as somas e os documentos e verificar se estão corretos com os lançamentos efetuados,e dar o parecer em reunião de Diretoria se os lançamentos foram feitos corretamente. O mandato do Conselho é coincidente com o da Diretoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17º- A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que se faça necessário.

Art.18º- A Diretoria, será,eleita a cada dois anos, juntamente com o Conselho Fiscal, pela Presidente e os sócios em perfeita comunhão em assembléia Geral, podendo ser reeleita por maioria simples em voto aberto.

Art.19º- A Diretoria será empossada logo após a eleição

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.20º- A renda social e o patrimônio serão constituídos de:

- a) todo o material confeccionado ou adquirido;
- b) toda , e qualquer ajuda, doações ou contribuições,subvenção, legados, renda resultante: de venda de espetáculos oficina de teatro, patrocínios, e qualquer outra renda que venha a ser adquirida para manutenção da Companhia de Teatro Luz.

Art.21º- Todo ou qualquer bem será revertido em favor da própria Companhia para sua manutenção.

Art.22º- a Companhia de teatro Luz , poderá filiar-se a qualquer outra entidade de caráter cultura e associativo, de acordo com a decisão da Diretoria.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º-Conquanto não seja de duração determinada, a Companhia poderá ser dissolvida por deliberação da Presidente em Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Art.24º- No caso de dissolução, o patrimônio da Companhia será doado a uma entidade cultural, de preferência relacionada com as atividades artísticas e culturais.



Art25º-A Reforma total ou parcial do presente Estatuto só poderá ser efetuada com aprovação da Presidente e de sua Diretoria, em Assembléia geral convocada para tal finalidade.

Art26º- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art27º- No caso de vacância do Presidente, o novo Presidente será escolhido e empossado, por uma reunião extraordinária da Diretoria convocada para tal fim.

Art28º- Em caso de vacância de membro da Diretoria, cabe a Presidente eleger o substituto.

Art29º- Este estatuto passará a vigorar depois de aprovado pela Diretoria, e vai ao competente registro no Cartório de Pessoa Jurídica.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2002.

Claudia Soares de Moura Paulo
Claudia Soares de Moura Paulo
Presidente

Rodrigo França N. Nóbrega
Rodrigo França Nascimento Nóbrega
Secretário

Jose Carlos de Moura Paulo
Jose Carlos de Moura Paulo
Tesoureiro

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

22º Ofício de Notas - VICENTE - Notário: WILHAMI DE OLIVEIRA
Estrada Vicente de Carvalho 1450 Loja N - RJ - Tel. 485-4273 - RG 228680
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) JOSE CARLOS DE MOURA PAULO-42/123, RODRIGO FRANÇA NASCIMENTO NOBREGA-42/123, CLAUDIA SOARES DE MOURA PAULO-42/123.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2002 às 17:24:23
3- Em Testemunho da verdade.
RLTA DE CASSIA DEZERRA PINTO - Substituto - OFP - 1
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$8,43



Handwritten signature and stamp: OAB-RJ 59016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
200218 - COMPANHIA DE TEATRO LUZ

200901071607278
15/01/2003

Emcl 47,84 Ado 8,67 Milun R, 10

Handwritten signature

